

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Dispõe sobre a utilização de veículo de propriedade do CORSAB e dá outras providências.

A Presidente do CORSAB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso do veículo de propriedade do CORSAB, placa n TXA7D18, exclusivamente para atendimento das necessidades administrativas e institucionais do órgão.

Art. 2º A utilização do veículo deverá atender ao interesse público e observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade.

Art. 3º O veículo será conduzido por servidor devidamente habilitado, previamente designado pela Presidência/Secretaria Executiva, que será responsável pela guarda, conservação e correta utilização do bem público, como também pelas eventuais infrações de trânsito que o mesmo possa cometer, desde que comprovado sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso do veículo para fins particulares, sendo passível de responsabilização administrativa, civil e penal o servidor que der destinação diversa da prevista nesta Resolução.

Art. 5º A autorização de deslocamento deverá ser registrada em formulário próprio, contendo data, hora, destino, finalidade e assinatura do responsável.

Art. 6º As despesas com combustível, manutenção e demais custos de utilização correrão por conta do CORSAB, em dotação orçamentaria destinada e este fim.

Art. 7º O veículo encontra-se devidamente assegurado, sob a apólice nº 0531626379595.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 04 de setembro de 2025.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

Presidente do CORSAB

